DF CARF MF Fl. 303

S2-C3T1Fl. 26



MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16004.001447/2008-61

Recurso nº 9.999.99Voluntário

Resolução nº 2301-000.287 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Data 19 de setembro de 2012

Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Recorrente COFERFRIGO ATC LTDA E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado I) Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a)

Marcelo Oliveira - Presidente.

Bernadete de Oliveira Barros-Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Adriano Gonzales Silverio, Bernadete De Oliveira Barros, Damião Cordeiro De Moraes, Mauro Jose Silva e Leonardo Henrique Pires Lopes.

Processo nº 16004.001447/2008-61 Erro! A origem da referência não foi encontrada, n.º 2301-000.287 S2-C3T1

Trata-se de processo que, junto com outros 16, foram apensados ao principal, o de nº 16004.001445/2008-72, distribuído em lotes e sorteado a essa relatora em junho de 2012.

Observa-se, porém, que o processo é composto por vários volumes e, em razão de algum equívoco, apenas o volume onde consta o Contra-Razões da PGFN encontra-se digitalizado, o que impede a apreciação, por esta Relatora, do recurso interposto pela recorrente

Como o julgamento dos recursos do processo principal e de seus apensos foi convertido em diligência para que fossem juntados, a todos eles, o Relatório de Grupo Econômico, Anexos I e II, citado nos Acórdãos recorridos, entendo que, por ser apenso e, portanto, conexo aos demais, o presente processo deve acompanhá-los em diligência, para a sua correta formalização e julgamento em conjunto.

Nesse sentido,

Voto por converter o julgamento em diligência para que sejam juntados, aos autos, todos os volumes faltantes.

É como voto.

Bernadete de Oliveira Barros - Relatora